



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /83

INICIATIVA:

MESA DA CÂMARA

HISTÓRICO:

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de
mil novecentos e oitenta e _____, autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19____ a 19____

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESCISÃO Nº _____/83

Reformula o Regimento Interno
da Câmara Municipal e dá ou-
tras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos em sufrágio universal, por voto direto e secreto, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria Câmara - sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental e das atividades de estruturação e administração da Câmara Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Capítulo II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício do Fórum, quarto andar, na Rua Barão do Itapemirim, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado, ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público exigir (art. 39, XIII) poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, em horário previamente marcado, do dia previsto pela Lei Orgânica dos Municípios como de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de 1 (um) Vereador, presidirá-a o mais idoso dentre eles.

Parágrafo único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 11, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os Vereadores, munidos de respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, para o Presidente provi-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

sório a que se refere o art. 9º. O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos demais vereadores e por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município.

em seguida, o Secretário ad hoc fará a chamada de cada Vereador que, ainda de pé, declarará: Assim o prometo.

§ 1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá em livro próprio.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente provisório facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada.

§ 3º - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (art. 14) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 11 - O Vereador que não se empossar na sessão de instalação, deverá fazê-lo até 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de não mais poder fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 39.

§ 1º - O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente, utilizada a fórmula do art. 10.

§ 2º - Desde a diplomação e a partir do ato da posse, os Vereadores terão de observar as alíneas dos incisos I e II, do art. 34, da Lei Orgânica dos Municípios, sob pena de perda do mandato.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Formação da Mesa e suas Modificações



4

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura.

Parágrafo único - Haverá um 2º Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 13 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os dois 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas.

Parágrafo único - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 15 - A eleição para a renovação da Mesa (art. 13) realizar-se-á no dia 31 de janeiro, do terceiro ano da legislatura, aplicando-se o disposto no art. 14 e seu parágrafo único.

Art. 16 - Para as eleições a que se refere o art. 15, é proibida a reeleição dos membros a qualquer cargo da Mesa.

Art. 17 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 19 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 20 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.



5

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo único - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumirá o respectivo suplente (art. 12, parágrafo único).

Art. 21 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 22 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (art. 13 e parágrafos)

Art. 23 - Para o preenchimento do cargo na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 14 a 17.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 24 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II - propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- V - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse trimestral das mesmas pelo Executivo;
- VI- apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- VII- suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VIII- proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- IX - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do Legislativo, no exercício precedente;
- X - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- XI- deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- XII - receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;
- XIII- assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;
- XIV- autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XVI- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, exceto as originárias do Executivo, sujeitas à deliberação em certo prazo.
- Art. 26 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo suplente.



(7)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 27 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais votado presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 28 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

DO PRESIDENTE

Art. 29 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo municipal, nos casos previstos em lei;
- II- representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III- representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento e cobertura dos trabalhos legislativos;
- V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI- conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- VII- requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII- empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IX - declarar extintos os mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação de Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído membro de Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (arts. 22 e 51);

XII - designar os Membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (arts. 47, §1º e 53);

XIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 28, deste Regimento;

XIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicitamente ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo das oradores inscrites, anunciando o início e término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscrites, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;



9

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (19752)

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI- promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e de assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVII- ordenar as despesas da Câmara Municipal em consonância com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII- determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;



(10)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara, do mês anterior;

XX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 31 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa para discutí-las.

Art. 33 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), 4/5 (quatro quintos), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, nas votações secretas e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art 34 - O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art 35 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36 - Compete ao Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- I - organizar o expediente e a Ordem do Dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões ~~fixas~~ determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;
- III - ler a ata, quando a leitura for requerida por qualquer Vereador, ~~examinar~~ as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores;
- V - codjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VI - certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;
- VII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros.
- Art. 37 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas suas ausências, impedimentos e licenças.

~~Art. 36~~ Capítulo II

DO PLENÁRIO

- Art. 38 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.
- § 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
- § 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica dos Municípios ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
- § 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- § 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 39 - São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, e, em articulação com o Prefeito, as leis municipais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

II - Discutir e votar a proposta orçamentária;

III- Appreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

g) firmatura de consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização dos subsídios e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) constituição de Comissão Processante;

h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

i) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- d) fixação ou atualização de subsídios do Vereadores e de verbas de representação do Presidente da Câmara;
- e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios ou neste Regimento;
- f) constituição de Comissão Especial de estudo;
- VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;
- IX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matéria sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público (arts. 186 à 192);
- X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;
- XI - dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concreto (art. 137);
- XII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhas à sua finalidade, quando for de interesse público.

Capítulo III
DAS COMISSÕES
Seção I

Da Finalidade Das Comissões E De Suas Medalidades

Art. 40 - As Comissões são órgãos técnicos compostes de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 41 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 42 - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, emitindo sobre elas seu parecer, para orientação do Plenário;

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são em número de 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes designações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 43 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 44 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos três se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito, assinado por 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 45 - A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração política-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado e disposto na lei federal aplicável e na Lei Orgânica dos Municípios.

Seção II

Da Formação Das Comissões E Suas Modificações

Art. 46 - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, e pelo mesmo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º - Far-se-á a votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - A eleição será feita por maioria simples, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 30, parágrafo único, a, da Constituição Federal, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, e Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.



15

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 4º - Os mesmos Vereadores não podem ser eleitos para mais de 3 (três) Comissões.

§ 5º - O Vice-Presidente, o Secretário e o 2º Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compê-la adequadamente.

Art. 47 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com aprovação do Plenário, através de resolução que atenderá aos dispostos no art. 43.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 48 - Às Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de Administração indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 49 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 50 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art 51 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 52 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 3º e 5º, do art. 46.

Seção III

Do Funcionamento Das Comissões Permanentes

Art. 53 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente, bem como deliberar sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 54 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 55 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelos respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 56 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.



(17)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Art. 57 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 10 (dez) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 58 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 59 - É de ~~10~~ ⁷ (sete) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se tratar de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 3º - Quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência o parecer será dado no mesmo dia, durante a sessão, cabendo ao Presidente suspendê-la, de ofício, no horário da Ordem do Dia, para o devido fim.

Art. 60 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 61 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator exará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de Comissão que se manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 62 - Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto (art. 73) produzirá com o parecer, projeto de decreto legislativo, proposta de emenda ou substituição do mesmo.



(19)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 63 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 64 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 57, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 65 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Parágrafo único - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

Seção IV

Da Competência Das Comissões Permanentes

Art. 66 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os processos que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá a aquela sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição - assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade - nos casos seguintes:

a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;



(20)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- b) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) assinatura de convênios e consórcios;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 67 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - proposta orçamentária;
- II - orçamento plurianual;
- III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e às ~~matérias~~ que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo.

Art. 68 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Art. 69 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os projetos ~~referentes à administração~~ e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos - inclusive patrimônio histórico -, desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência, em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) concessão de bolsas de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial,



(21)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 70 - O prazo para a Comissão examinar parecer será de 7 (sete) dias (art. 59), a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - Verificando-se a falta de um ou mais membros da Comissão, havendo urgência na apreciação da matéria, poderá o Presidente da Câmara nomear membros ad hoc, sendo possível, do mesmo partido dos faltosos.

§ 2º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar, primeiro, sobre o parecer, antes de entrar na consideração da proposição, propriamente dita.

§ 3º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 71 - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias para melhor entendimento da matéria em apreciação.

Art. 72 - O projeto de lei ou de resolução que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 73 - Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 74 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto e são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria ou calúnia, e nos previstos na Lei de Segurança Nacional.

Art. 75 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente, sob pena de nulidade da votação;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse ~~público~~ do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 76 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - investido no mandato não incorrer em incompatibilidades previstas na Constituição e na Lei Orgânica dos Municípios e não poderão:

a) desde a expedição do diploma: firmar ou manter contrato ~~com~~ com pessoa de direito público, ~~autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público,~~ autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados nas entidades citadas;

b) desde a posse: ser proprietário ou diretor de empresa que gozar de favor decorrente do contrato com pessoa jurídica de direito público, ou não exercer função remunerada, aceitar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea a e exercer outro mandato eletivo.

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 77 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V - proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 78 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovado por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;



24

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III- para tratar de ~~casos~~ interesse particular por prazo nunca inferior a 100 (cento e oitenta) dias, nem superior a um ano;

IV- para exercer, em comissão, cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 79 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 80 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 81 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 82 - em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

Capítulo III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 83 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 84 - No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 85 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 86 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente do Secretário.

Capítulo IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 87 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na lei federal complementar, obedecidos os limites ali indicados.

Parágrafo único - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 88 - Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre sua atualização monetária.

Parágrafo único - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

Art. 89 - Ao Vereador ~~em~~ ou funcionário em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, além de diária fixada em resolução.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 90 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados pelo Diretor Administrativo, sob a orientação do Presidente.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo deverá ser portador de diploma em nível superior, aprovado em concurso público e oficial ou oficializada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 91 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo único - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 92 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 93 - São modalidades de proposição:

- a) os projetos de lei;
- b) os projetos de decreto legislativo;
- c) os projetos de resolução;
- d) os projetos substitutivos;
- e) as emendas e subemendas;
- f) os vetos;
- g) os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) as indicações;
- j) os requerimentos;
- l) os recursos;
- m) as representações.

Art. 94 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 95 - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 96 - As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladas e acompanhadas de justificacão por escrito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 97 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no art. 39, V.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 39, VI.

Art. 98 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art. 99 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 100 - Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é ~~que extingue~~ a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 101 - Veto e a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 102 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo único, do art. 65.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 103 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 104 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

Art. 105 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitam:

I - a palavra para manifestação dela;

II - parecer...



30

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- IX - retificação de ata;
- X - verificação de quorum;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão.

§ 2º - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - licença de Vereador;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos em processo;
- IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V - votos de pesar;

§ 3º - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- I - prerrogação da sessão ou dilatação da própria prerrogação;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - determinado processo de votação;
- IV - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- V - encerramento de discussão;
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - novo prazo para apresentação de parecer.

§ 4º - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e com encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- I - vista de processo;
- II - adiamento de discussão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 5º - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - inserção de documento em ata;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício para discussão;
- IV - retirada de proposição;
- V - informações ao Prefeito ou por seu intermediário;
- VI - informações a outras entidades públicas ou particulares;
- VII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar informações em Plenário;
- VIII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- IX - inclusão de proposição em regime de urgência.

§ 6º - Estes requerimentos serão apresentados em 3 (três) vias, até o início do Expediente, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhuma Vereador manifestar intenção de discutí-lo; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 7º - A discussão de qualquer pedido de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência, que dependerá para sua concessão, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º - Aprovada a urgência, a discussão e votação da proposição serão realizadas imediatamente.

§ 9º - Denegada a urgência, a proposição seguirá a tramitação normal.

§ 10º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 106 - Recurso é toda petição do Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regulamento Interno.

Art. 107 - Representação de proposição escrita e circunstanc-



(32)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipará-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 108 - Exceto nos casos das alíneas e, f, g e h do art. 93 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais matérias serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 109 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 110 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando ~~foram apresentadas~~ estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 7 (sete) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 14 (catorze) dias à Comissão de Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 111 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instrua e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 112 - O Presidente ~~da~~ ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;
- IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido ~~apresentada~~ ~~subscrita~~ ~~pela~~ maioria absoluta do Legislativo;
- VII - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 94, 95 e 96;
- VIII - quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regulamento, deva ser objeto de requerimento;
- IX - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.
- X - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e X, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 113 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - O autor do recurso poderá o Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de admissão do projeto ou da emenda.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Art. 114 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 115 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos a deliberação em certo prazo.

Parágrafo único - O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 116 - Os requerimentos a que se refere o § 1º, do art. 105 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente dos contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

**Capítulo IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 117 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 118 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 110, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para as emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinação da Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por



35

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 119 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º, do art. 110 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, e as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 120 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do art. 73.

Art. 121 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 122 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua ~~inclusão no Expediente~~ ~~prévia~~ ~~figuração~~ no Expediente.

Art. 123 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 105 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Art. 124 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram exclusivamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 125 - O Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

serçao interpostos dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuidos à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer, acompanhado de Projeto de Resolução

Art. 126 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

Parágrafo único - O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia, excluindo os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto.

Art. 127 - A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de 1/3 dos membros da edilidade.

Art. 128 - As proposições em regime de urgência e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV.

Art. 129 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 130 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.



(37)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto destinada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 131 - As sessões ordinárias serão semanais, realizadas às segundas-feiras, com início às 16 (dezesseis) horas e tendo duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º - A prerrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prerrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem de Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prerrogação autorizada, o Plenário poderá prerrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais ~~em mais~~ pedidos simultâneos de prerrogação, será votado o que visar o menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5º - Computar-se-á ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 6º - Ocorrendo feriado ou ponte facultativo, realizar-se-ão as sessões no primeiro dia útil imediato.

Art. 132 - Serão consideradas recesses legislativos os períodos de 1º de julho a 1º de agosto e de 6 de dezembro a 1º de março.



(37)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 133 - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, em período legislativo ordinário, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Da pauta da Ordem do Dia das Sessões extraordinárias não poderão constar matérias estranhas ao objeto da convocação.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente, através de comunicação telefônica, telegráfica ou em publicação pela imprensa. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada apenas aos ausentes.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

§ 4º - Serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 5º - Somente serão considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 6º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à leitura da matéria constante da pauta e da recebida do Prefeito e de Diversos.

§ 7º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a presidência da Câmara.

Art. 134 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, ~~mediante~~ para fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante decisão prévia do Plenário, e não haverá Expediente, sendo dispensada a verificação de presença, não havendo tempo determinado para sua duração.

Art. 135 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 136 - A hora de início das sessões, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos membros, conferenciando o Livro de presença.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

§ 3º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 137 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 138 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, reservando-se o disposto no parágrafo único do art. 134, deste Regimento.

Art. 139 - Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á no dia 31 de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 140 - Durante as sessões somente os Vereadores, os funcionários, autoridades municipais estaduais e federais, especialmente convidadas, e os representantes credenciados de órgãos de comunicação, que terão lugar reservado, poderão permanecer no recinto do Plenário.

Art. 141 - A Câmara realizará sessões secretas, observado o previsto no art. 137, deste Regimento.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I
DAS DISCUSSÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 142 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem de Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 122;

II- Os requerimentos a que se refere o art. 105, § 3º;

III- Os requerimentos a que se referem o art. 105, § 2º.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros de Legislativo;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo.

Art. 143 - A discussão da matéria constante da Ordem de Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 144 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II- os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III- o veto;

IV- os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 145 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 146 - Os projetos de lei que dispõem sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de duas sessões entre a primeira e a segunda discussão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 147 - Na primeira discussão, se necessário, debater-se-á, separadamente, artigo per artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação de Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 148 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 149 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 150 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 151 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo de mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 152 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2(deis) ou mais requerimentos de adiamento, será vetado, de preferência, o que marcar menor prazo.



(42)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 3º - Não se concederá adiamento a matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3(três) dias para cada um deles.

Art. 153 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2(dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

Capítulo II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 154 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II- dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a ~~Mesa~~ Mesa, salvo quando responder a aparte;

III- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 155 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

* Art. 156 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III- para apartear, na forma regimental;

IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VI- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 157 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II- para comunicação importante à Mesa Câmara;

III- para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prerrogação da Sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 158 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II- ao relator do parecer em apreciação;

III- ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 159 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresse em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto;

II- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III- não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fa-



(44)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

la "pela ordem", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 160 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata; para falar no Pequeno Expediente; para manifestação de motivo de urgência; para discussão de requerimentos sujeitos a debate para encaminhamento de votação;

II-10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente; para a discussão dos projetos para os quais não tenha sido solicitada urgência e para a discussão dos projetos ~~para~~ para os quais tenha sido solicitada urgência;

III- 3 (três) minutos para falar pela ordem;

IV - 1 (um) minuto para apartear;

V - 2 (dois) minutos para justificação de voto;

VI- 20 (vinte) minutos para a discussão de veto apesto pelo Prefeito; a preposta orçamentária; a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

§ 1º - Independente de inscrição, os líderes dos partidos terão 10 (dez) minutos para falar, no final do Grande Expediente, cabendo ao líder do Prefeito falar per último.

§ 2º - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orader, desde que haja aquiescência do Presidente. ~~no final~~

Capítulo III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 161 - As deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta, maioria de 2/3 (dois terços) ou a maioria de 4/5 (quatro quintos), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

~~xxx~~ Art. 162 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 163 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de decisão durante sessão secreta.

Art. 164 - Os processos de votação são ~~três~~ 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados, ~~exceto quando~~ se forem favoráveis, ou que se levantem, se forem contrários.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 165 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - De resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a contagem de votos.

Art. 166 - Havendo empate nas votações simbólicas e nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

§ 1º - Dependerão de veto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - direitos e vantagens dos servidores municipais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

VI - fixação de subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;

VII- obtenção de empréstimo particular;

VIII-as leis relativas a incentivos ou bonificações fiscais de que trata o Capítulo III, do Título III, da Lei Orgânica dos Municípios, só serão aprovadas se obtiverem votos favoráveis de, pelo menos, a maioria da Câmara e não poderão ser tidas como aprovadas por preclusão.

§ 2º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Interno;

b) concessão de serviços públicos;

c) concessão de direito real de uso;

d) alienação de bens imóveis;

e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

II - realização de sessão secreta;

III- rejeição de veto;

IV - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - aprovação de representação solicitando a alteração de nome do Município;

VII- isenção fiscal;

VIII-perda do mandato de Vereador, Prefeito ou de Vice-Prefeito;

IX - convocação de Diretor de Departamento Municipal ou decargo equivalente.

§ 3º - Dependerá de veto de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros da Câmara a proposição que vise a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos

§ 4º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Art. 167 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha preferido.

Art. 168 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 169 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 170 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 171 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 172 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de veto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 173 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



(48)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 174 - Após o anúncio do resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Secretário, quando dela tenha participado. Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, sem consideração-se o voto que motivou a incidente.

Art. 175 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registradas em livre própria e arquivadas na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, as razões do veto. Se a sanção for negada, finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 3º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

§ 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, convocará este o Plenário para dele conhecer, considerando-se aprovado o projeto que dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, em sessão pública, obtiver 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Neste caso, o projeto será enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 5º - Esgotado seu deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o projeto, nos casos dos parágrafos 3º e 4º, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fale-á o Vice-Presidente.



(49)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

~~§ 7º~~ § 7º - Recebido e veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo ~~improrregável~~ improrregável de 7 (sete) dias para emitir parecer.

§ 8º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

Art. 176 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita per partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 177 - As resoluções e decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

DOA ORÇAMENTOS ANUAL E PEURIANUAL

Art. 178 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, ~~até 3 (três) meses antes~~ até 3 (três) meses antes do exercício financeiro seguinte, e, se até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro, a Câmara não o devolver à sanção, será promulgada como lei pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Recebido de Prefeito o Projeto, dentro do prazo legal, o Presidente ~~enviará~~ enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 7 (sete) dias para examinar parecer, prazo prerrogável, a critério do Plenário.

§ 2º - Oferecido o parecer, o projeto entrará na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 179 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria.

Art. 180 - Não serão objeto de deliberação pela Câmara emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificação de seu montante, natureza ou objetivo.



(50)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo único - Ressalvado e disposto neste artigo, os projetos referidos nos artigos 178 e 181, deste Regimento, somente sofrerão emendas nas Comissões da Câmara. Será final e pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pelo Presidente a votação em Plenário, sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 181 - A Câmara apreciará o Orçamento Plurianual de investimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado, na sua tramitação, a disposição neste Capítulo.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 182 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas de exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito.

§ 1º - Cabe à Câmara processar e julgar as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º - Incorrerá em crime de responsabilidade o Prefeito que deixar de prestar contas anuais, até 31 de março de cada ano, da administração financeira, à Câmara Municipal.

Seção II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. - 183 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal observadas as normas adjetivas, inclusive querum, nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 184 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 185 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral

Seção III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 186 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único - A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito, ou incluir este e aqueles.

Art. 187 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão prepostas ao convocado.

Art. 188 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência de convocação, e que fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 189 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara esperará ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador PropONENTE da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 190 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esccado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 191 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício de Presidente da Câmara será redigido contendo os quesites necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 192 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, e autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrater.

Seção IV.

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 193 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ~~representado~~ ele o denunciado, determinará a notificação de acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro de Mesa.



13

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvê-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas de que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se amfifewtarem individualmente i representante, eaculado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 194 - As interpretações de disposições do Regimento ~~Interiores~~ feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 195 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 196 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 197 - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícite a qualquer Vereador eper-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá e e caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 198 - Os precedentes a que se referem os artigos 193, 195 e 197, § 2º serão registradas em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Câmara.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Capítulo II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 199 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador de Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 200 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 201 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 202 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 203 - As determinações de Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 204 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 205 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livre de termos de posse de funcionários; livre de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa.

Art. 206 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 208 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 209 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 210 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 211 - Para solução dos casos omissos neste Regimento e na Lei Orgânica dos Municípios deverá ser consultada, na que couber, a sistemática do processo legislativo aplicável no Estado.

Art. 212 - No dia 23 de maio de cada ano, a Câmara realizará Sessão Solene comemorativa do "DIA DA COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPIRITOSANTENSE".

Art. 213 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, de agosto de 1983.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

DARCY PREATO SECCHIN
Vice-Presidente

AMÂNCIO TEIXEIRA SIQUEIRA
Secretário

DATA	NUMERO
01/08/83	003/83
DESTINO:	CODIGO:
Tramite	RES-38024